



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 001/2022.**

Reunião da CCJ: 04 de Maio de 2022

Local: Gabinete do Presidente.

Horário: 10:00 hs.

Assunto: Parecer PL 001/2022

EMENTA:

Modifica o Regimento Próprio da Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

RELATÓRIO

Considerando a solicitação encaminhada à esta Comissão pela presidência do parlamento municipal acerca do presente PL 001/2022, faz-se necessário um posicionamento da CCJ sobre a temática a fim de emitir parecer em conformidade com Regimento interno e Lei Orgânica.

Face à manifestação dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator, examinar o projeto, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

O presente projeto de lei propõe, estabelece e modifica regras para o Regimento Próprio da Previdência Social do Município de Luís Correia-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019

O Governo Federal apresentou como justificativa para a reforma previdenciária o chamado “déficit previdenciário” onde a despesa com os benefícios pagos são maiores que a receita advinda das contribuições dos segurados e empresas, visto que nosso sistema é regido pelo princípio da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Na reserva legal de competência a temática do PL é de competência do executivo municipal e visa o município cumprir as obrigações contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

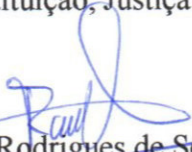
Sob o aspecto estritamente jurídico, o PL reúne condições para ser aprovado, há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, assim, uma vez que o PL está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação e votação.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, assim, uma vez que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

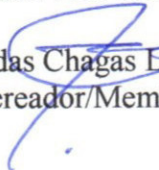
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º001/2022. Parecer aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Luís Correia-PI, 05 de Maio de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.


Raul Rodrigues de Sousa
Vereador/Presidente

Lucas Silva de Araújo
Vereador/Vice-Presidente


Francisco das Chagas Lima Araújo
Vereador/Membro